# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7879/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6076/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1906699 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE |
| **JURISDICIONADO** | : (A) DONATO LOPES DA SILVA |
| **JURISDICIONADO** | : (B) ANTONIO LINO BARBOSA NETO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : (A) PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : (B) SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2018 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018 |
| **CONTRATADA** | : MANICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. |
| **OBJETO** | : LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA |
| **VALOR** | : R$ 151.200,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 022/2018, originado do Pregão Presencial nº 011/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Manica Prestadora de Serviços LTDA., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1.200 (mil e duzentas) horas/máquina de escavadeira hidráulica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Rio Brilhante/MS, com valor contratual no montante de R$ 151.200,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular – DSG – G.MCM – 3607/2020 (peça 70).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, peça 74, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo bem como da execução financeira.

Amparado pelos argumentos da equipe técnica, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça n.º 67), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

No que tange ao 1º Termo Aditivo (peça 50), o referido teve por o aumento de valor da cláusula quinta – do valor e do reajuste do contrato de nº 022/2018, cujo saldo importa num aumento de 300 horas/máquina (acréscimo de 25% - vinte e cinco por cento), totalizando um valor de RS 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), passando o valor total do contrato para RS 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Em que pese à regularidade do reportado aditamento, verifica-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à tempestividade da publicação de Termo Aditivo, ao passo que observou o prazo estabelecido pelo artigo 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93.

Consta dos autos a autorização do Prefeito Municipal para a realização do termo (p. 278), a justificativa (p. 274), o parecer jurídico favorável (p. 276), bem como as Certidões Negativas (pp. 283-287). Foi emitida a Nota de Empenho nº 2157, em 18/10/2018 (p. 279), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 4.320/1964.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor total do Contrato** | R$ 189.000,00 |
| **Valor efetivamente empenhado** | R$ 188.999,20 |
| **Total De Notas Fiscais** | R$ 188.999,20 |
| **Total De Ordens De Pagamento** | R$ 188.999,20 |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acolhendo a manifestação técnica da DFLCP e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** nos seguintes termos:

**I)** Declarar a **REGULARIDADE** da Formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 022/2018 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07 e a empresa Manica Prestadora de Serviços LTDA., CNPJ: 12.915.780/0001- 89, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III e §4º do

RITCE/MS;

**II)** Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Donato Lopes da Silva, portador do CPF: 071.977.131-53, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

**III)** **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**IV)** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2021.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

DKO